



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 412/2026

Institui o Circuito Esportivo Rural de Brejetuba e estabelece diretrizes para o incentivo às atividades esportivas, turísticas, recreativas, culturais e ambientais no Município.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Esportivo Rural do Município de Brejetuba, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais, ecológicas e turísticas em todo o território municipal.

Art. 2º O Circuito Esportivo Rural terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II – fomentar o turismo rural, ecológico e esportivo;
- III – promover integração entre comunidades urbanas e rurais;
- IV – valorizar os atletas locais;
- V – estimular a economia local e o comércio rural;
- VI – incentivar a preservação ambiental e o uso sustentável dos espaços naturais;
- VII – promover eventos esportivos permanentes no calendário oficial do município;
- VIII – incentivar a inclusão social por meio do esporte e do lazer.

Art. 3º Poderão integrar o Circuito Esportivo Rural quaisquer modalidades esportivas compatíveis com os objetivos desta Lei, incluindo, entre outras:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Mountain Bike (MTB);
- II – ciclismo de estrada;
- III – corrida rústica;
- IV – corrida de montanha;
- V – trekking e caminhada ecológica;
- VI – trilhas motociclísticas;
- VII – futebol de campo;
- VIII – futebol society;
- IX – futsal;
- X – voleibol;
- XI – vôlei de areia;
- XII – enduro rural;
- XIII – cavalgada esportiva;
- XIV – artes marciais;
- XV – outras modalidades esportivas compatíveis com o turismo e o esporte rural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas à implementação do Circuito Esportivo Rural, incluindo a identificação e o incentivo à utilização de rotas esportivas, trilhas ecológicas, percursos turísticos, espaços esportivos comunitários e demais locais adequados à prática esportiva e ao turismo rural.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas, entre outras, as rotas e pontos turísticos já reconhecidos pela população, tais como a Pedra Submarino, a Pedra da Torre e demais atrativos naturais existentes no Município.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – apoiar a realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e turísticos;
- II – promover ações de incentivo à prática esportiva;
- III – apoiar iniciativas voltadas à melhoria da infraestrutura destinada às atividades esportivas e turísticas;
- IV – desenvolver ações de sinalização, orientação e segurança em rotas e espaços utilizados pelo Circuito;
- V – incentivar a divulgação dos atrativos turísticos, esportivos e culturais do Município;
- VI – fomentar ações de valorização dos produtos locais, da gastronomia, do artesanato e das atividades econômicas vinculadas ao turismo rural;
- VII – apoiar atletas, equipes e organizações esportivas na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, associações, clubes, organizações da sociedade civil e demais instituições para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Circuito Esportivo Rural integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 8º As atividades desenvolvidas no âmbito do Circuito Esportivo Rural deverão observar os princípios da preservação ambiental, do desenvolvimento sustentável e da educação ambiental, especialmente quanto:

- I – à proteção das nascentes, matas e recursos naturais;
- II – ao descarte adequado de resíduos sólidos;





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – à recuperação e conservação de áreas degradadas;

IV – ao uso sustentável das trilhas e espaços naturais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar medidas relacionadas à segurança dos participantes, ao apoio operacional dos eventos, aos protocolos de emergência e às demais providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 10 A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Circuito Esportivo Rural do Município de Brejetuba, estabelecendo diretrizes para o incentivo ao esporte, ao turismo rural, ao lazer, à integração comunitária e ao desenvolvimento econômico local.

Brejetuba possui reconhecida vocação para atividades esportivas e ecológicas em razão de seu relevo montanhoso, suas belezas naturais, estradas rurais, trilhas ecológicas, comunidades tradicionais e importantes atrativos turísticos, destacando-se a Pedra Submarino, a Pedra da Torre e diversas rotas propícias à prática de ciclismo, trekking, corrida rústica e outras modalidades esportivas.

A proposta busca incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a inclusão social, promover a valorização dos atletas locais e ampliar as oportunidades de lazer para a população, especialmente nas comunidades rurais.

Além dos benefícios sociais, o projeto contribui para o desenvolvimento econômico do Município, estimulando o turismo de aventura, o comércio local, a gastronomia, o artesanato e a valorização dos produtos agrícolas, especialmente o café, importante símbolo da economia brejetubense.

O Circuito Esportivo Rural também possibilitará a organização de um calendário permanente de eventos esportivos e turísticos, fortalecendo a identidade esportiva do Município e ampliando sua visibilidade regional e estadual.

A iniciativa ainda contempla a preservação ambiental, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, a educação ambiental e a conscientização dos participantes quanto à proteção das áreas de interesse ecológico.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por ALBERTO ZAVARIZE. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8JK-43E-17P-POG.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, trata-se de proposta que estabelece diretrizes gerais de política pública, sem criar obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, preservando a autonomia administrativa do Município e observando os princípios constitucionais da separação dos poderes.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Brejetuba-ES, 29 de maio de 2026.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador



Assinantes



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE

Assinou em 11/06/2026 às 08:55:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.201.767-**.

Eu, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8JK-43E-17P-POG



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.